GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016718.989.25-4 (ref. TCs-016264.989.24-5, 016269.989.24-0, 016273.989.24-4, 016282.989.24-3, 016284.989.24-1, 016291.989.24-2, 016292.989.24-1 e 016293.989.24-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI, objetivando a prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe, no valor de R$4.176.308,34; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 22/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-016720.989.25-0 (ref. TCs-016264.989.24-5, 016269.989.24-0, 016273.989.24-4, 016282.989.24-3, 016284.989.24-1, 016291.989.24-2, 016292.989.24-1 e 016293.989.24-0) – Recurso Ordinário.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NGRM-KEE8-6Q24-3IHU

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI, objetivando a prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe, no valor de R$4.176.308,34; e Representação formulada por Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 22/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, na parte que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. ADITIVOS. OBRAS. CONSTRUÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. SUCESSIVOS REAJUSTES E REVISÕES DE PREÇOS. PRORROGAÇÕES DE PRAZO E ACRÉSCIMOS FINANCEIROS. OBJETO NÃO CONCLUÍDO. DESAJUSTE ENTRE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO. TERMOS ADITIVOS. ACOMPANHAM O DESFECHO DO CONTRATO QUE LHES DÁ ORIGEM. JURISPRUDÊNCIA. TERMO SEM REFLEXOS TEMPORAIS OU FINANCEIROS. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DE UM DOS RECURSOS. NÃO PROVIMENTO DO OUTRO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NGRM-KEE8-6Q24-3IHU

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 11 de março de 2026, preliminarmente conheceu dos apelos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto por Elvis Leonardo Cezar e deu provimento parcial ao recurso interposto por Antonio Marcos Batista Pereira, apenas para que este Tribunal tome conhecimento do termo de retificação e ratificação, firmado em 20/03/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NGRM-KEE8-6Q24-3IHU